



BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

Laudo de Constatação Prévia

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JT LTDA



Sumário

[Introdução](#)

[Requerente](#)

[Razões da Crise](#)

[Passivo Concursal](#)

[Passivo Tributário](#)

[Análise Financeira](#)

[Visita Técnica](#)

[Requisitos para a Recuperação Judicial](#)

[Conclusões](#)

Introdução



Processo: Recuperação Judicial nº 5016380-57.2024.8.21.0019.

Comarca: Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS.

Requerente: Comércio de Combustíveis JT Ltda. (CNPJ nº 28.648.631/0001-30), com nome fantasia “Posto Pinheiro”.

Objeto: constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

Requerente

Identificação da autora

Comércio de Combustíveis JT Ltda.
Nome fantasia: Posto Pinheiro
CNPJ: 28.648.631/0001-30
Data de constituição: 13/09/2017

Avenida Feitoria, 1990, Pinheiro, São
Leopoldo/ RS

Sócio Administrador
Joseandro Trindade
Capital social: R\$ 100.000,00

Abastecedora de Combustíveis Lissa*
CNPJ: 32.851.159/0001-06
Data da constituição: 21/02/2019
Capital social: R\$ 50.000,00

Avenida Brasil, 3285, Centro, Campo Bom/ RS
Sócio Administrador: Joseandro Trindade
Capital social: R\$ 40.000,00

**JT Consultoria em Pessoas e Processos
Industriais**
CNPJ: 27.920.137/0001-10
Data da constituição: 21/02/2019
Capital social: R\$ 50.000,00

Rua Elmo Henrique Prade, Encosta do Sol,
Estância Velha/ RS
Não há informação sobre sócios na Receita
Federal
Capital social: R\$ 5.000,00

Legenda:

Requerente

Empresas do sócio, fora do pedido da RJ

***Nota:** Embora ainda ativa na Receita Federal, o Sócio informou que não há mais operação desta empresa.

Requerente

Delimitação dos fatores de crise

A trajetória do “Posto Pinheiro” teve início em 2017, quando o sócio, Sr. Joseandro, adquiriu a estrutura já existente de um posto de combustíveis, reformando-o e o adequando para serviços de atendimento ao público.

Os investimentos na estrutura renderam frutos, aumentando exponencialmente o faturamento nos anos seguintes. Contudo, em 2020, devido à pandemia do Covid 19, o faturamento retraiu 70% e as taxas de juros bancários começaram a subir.

Concomitante a isso, grandes redes de postos começaram a operar na região, que trabalham, tradicionalmente, com margens reduzidas, aumentando a concorrência no Vale dos Sinos.

A queda do faturamento, a concorrência e a margem líquida reduzida agravaram a dificuldade financeira da requerente, obrigando-a a captar empréstimos junto a instituições financeiras para capital de giro e retomada do negócio.

A melhora do faturamento não ocorreu e as elevadas taxas de juros e encargos geraram dificuldades de caixa, sendo necessária a recuperação judicial para soerguimento da empresa.

Requerentes

Funcionários

A empresa possuía 10 funcionários, conforme relação acostada na inicial cuja data base é de junho/2024, a um custo mensal de R\$ 30.263,01.

Conforme informado pelo sócio, não há atrasos salariais, somente dos encargos que somam R\$ 157.314,95, sendo R\$ 148.888,02 de INSS, R\$ 7.340,12 de FGTS e R\$ 1.086,81 de IRRF.

Distribuição por Cargos



Passivo Concursal



BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

Créditos sujeitos à recuperação judicial

A requerente, em seu pedido inicial, apresentou relação de credores que somava R\$ 4.198.673,91, e, deste montante, R\$ 311.797,63 eram decorrentes de créditos tributários e R\$ 751.013,60 de despesas financeiras.

Após a solicitação complementar de documentos, a empresa apresentou nova relação de credores, que equivale a R\$ 3.447.660,31, sendo que R\$ 311.797,63 não são sujeitos aos efeitos da recuperação judicial por se tratar de créditos tributários. Desta forma, o passivo sujeito é de R\$ 3.135.862,68, relativo a credores arrolados na Classe III.



De acordo com os arts. 6º, parágrafo 7º-B, e 41, ambos da Lei nº 11.101/2005, os créditos tributários não estão sujeitos à recuperação judicial. Logo, embora elencados pela empresa, os valores não devem ser considerados no rol de credores do passivo concursal, tampouco somados ao valor atribuído à causa.

Passivo Concursal



Comparativo entre o valor arrolado na recuperação judicial e as demonstrações contábeis

Para realizar o comparativo dos créditos arrolados, foram utilizadas as demonstrações contábeis apresentadas pela requerente, datadas de **março/2024**.

Logo, a comparação poderá apresentar descompasso, uma vez que a data de corte dos valores arrolados é a data do pedido da recuperação judicial, ou seja, 27/06/2024.

Classe	Tipo	R\$ arrolado	R\$ demonstrações contábeis	Diferença
I - Trabalhista	Salários a pagar	-	19.523,81	- 19.523,81
III - Quirografários	Fornecedores	673.816,68	467.573,63	206.243,05
III - Quirografários	Instituições financeiras	2.462.046,00	3.560.210,05	- 1.098.164,05
Total		3.135.862,68	4.047.307,49	- 911.444,81

A classe trabalhista não possui valores arrolados, tendo em vista que, conforme informado pela empresa, não há débitos salariais. Em consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), disponibilizado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), este perito identificou a inexistência de débitos trabalhistas para o CNPJ nº 28.648.631/0001-30, conforme certidão identificada pelo nº 47866019/2024.

Os fornecedores e as instituições financeiras apontaram diferença de R\$ 206,2 mil e R\$ 1 milhão, respectivamente, em relação ao passivo sujeito. Contudo, considerando que este comparativo foi realizado com base nas demonstrações de março/2024 e o pedido de recuperação judicial ocorreu em junho/2024, a diferença pode estar atrelada às movimentações realizadas anteriormente ao pedido.

O detalhamento acerca das diferenças poderá ser observado no slide seguinte.

Passivo Concursal

Comparativo entre o valor arrolado na recuperação judicial e as demonstrações contábeis

Abaixo segue relacionada a diferença entre os fornecedores e as instituições financeiras:

Fornecedor	Valor demonstrações contábeis	Valor arrolado	Diferença
AM/PM COMESTIVEIS LTDA	13.861,10	96.384,00	- 82.522,90
ARGO SISTEMAS LTDA	905,64	-	905,64
CEE/ RGE	7.839,30	-	7.839,30
CIA ZAFFARI COM E IND - LOJA 30	887,36	-	887,36
COMERCIAL DE ALIMENTOS DOCEMA LTDA	199,39	-	199,39
DIWIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	3.206,83	-	3.206,83
FLAMARSUL DISTRIBUIDORA LTDA	7.012,28	-	7.012,28
FOCATTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	15.342,17	-	15.342,17
IMAVEM IMÓVEIS LTDA	16.288,10	-	16.288,10
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	339.793,10	558.980,40	- 219.187,30
JOAO FRANCISCO WINHESKI	417,00	-	417,00
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE M E R REPRESENTACOES LTDA - ME	1.540,45	-	1.540,45
MACRODOCE COML.ALIM.LTDA	435,20	-	435,20
MAKENA MAQ EQUIP E LUBRIFICANTES LTDA	746,81	-	746,81
MARILEIDE DALMOLIN PRODUTOS	3.855,87	-	3.855,87
PERFIL MEDICINA E SEG DO TRABALHO LTDA	1.850,00	-	1.850,00
PETRY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	232,44	-	232,44
SALGADINHOS GARCIA LTDA	1.058,35	-	1.058,35
SANTA FE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO	519,32	-	519,32
SANTOS PENEDO E CIA. LTDA	364,80	-	364,80
SCHNEIDER IND.COM ERVA MATE LTDA	1.552,31	-	1.552,31
SEMAE SÃO LEOPOLDO	176,71	-	176,71
SOLDAS HS COM. E SERVICOS LTDA	-	1.800,00	- 1.800,00
SOUZA CRUZ LTDA	46.468,15	16.652,28	29.815,87
SUPRIMAXXI IND COM ARTEF PAPEL L	140,00	-	140,00
TONIEL SILVEIRA PAVANI EIRELI ME	484,20	-	484,20
TRIGELÊ ALIMENTOS LTDA - EPP	713,71	-	713,71
WERLE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA	770,00	-	770,00
TOTAL	467.573,63	673.816,68	- 206.243,05

Conforme informado pela requerente, os fornecedores que não foram arrolados estão sendo pagos e não há pendências.

Em relação à divergência entre os fornecedores que tiveram seu crédito arrolado na recuperação judicial, a explicação decorre das compras e pagamentos anteriores ao pedido.

Este perito solicitou os instrumentos financeiros que serviram como base para a elaboração da relação de credores. Em resposta, foram apresentados dois contratos junto ao Banco Bradesco, cuja garantia é aval, três contratos junto ao Banco Itaú, sendo um sem garantia e dois garantidos por devedores solidários, e seis contratos do Banco Safra, sendo dois sem garantia e quatro garantidos por cessão fiduciária, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Considerando que não há disposição dos números dos contratos na relação de credores, não foi possível aferir se os valores contabilizados estão de acordo com a realidade.

Sobre a Abastecedora de Combustíveis Lissa, a requerente informou que os valores não foram arrolados porque a empresa, embora esteja ativa na Receita Federal, não possui mais operação.

Destaca-se que a relação de credores deverá ser revisada em momento oportuno, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, competindo ao administrador judicial as retificações

Instituição financeira	Valor demonstrações contábeis	Valor arrolado	Diferença
BANCO BANRISUL	-	26.720,11	- 26.720,11
BANCO BRADESCO	1.000.000,00	874.902,32	125.097,68
BANCO ITAÚ	943.000,00	87.765,71	855.234,29
BANCO TOPÁZIO	8.556,00	43.580,59	- 35.024,59
BANCO SAFRA	510.490,00	378.372,35	132.117,65
ABASTEcedora DE COMBUSTÍVEIS LISSA	-	2.148.868,97	- 2.148.868,97
TOTAL	2.462.046,00	3.560.210,05	- 1.098.164,05

Passivo Tributário



BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

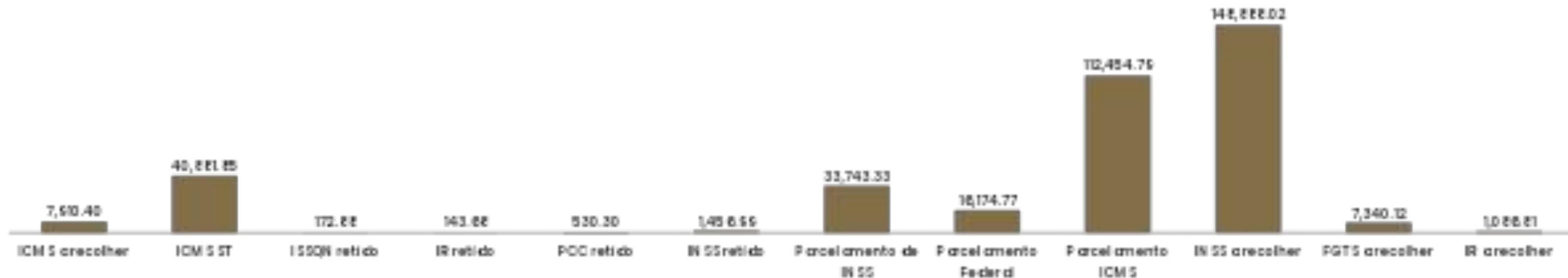
As demonstrações contábeis de março/2024 apontam que o passivo tributário é de R\$ 370.783,94, sendo que R\$ 162.372,89 estão parcelados.

A empresa está realizando pagamentos esporádicos dos tributos e realizando compensações, sempre que possível.

Este perito solicitou os relatórios detalhados da situação fiscal das empresas, dos quais se extraiu que o montante atualizado da dívida fiscal é de R\$ 398.811,32.

A partir de pesquisa processual, identificou-se que a requerente possui execuções fiscais ajuizadas pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo impactada pelas ordens de bloqueio de valores por meio do sistema Sisbajud. O processamento da recuperação judicial poderá auxiliar a empresa com medidas especiais para a regularização do passivo tributário.

Relação do passivo tributário



Análise Financeira

Balanço patrimonial - ativo

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	mar/24
Ativo Circulante	504.319	1.717.164	1.723.468	1.640.091
Disponível	121.148	216.179	187.063	134.793
Duplicatas a receber	8.776	282.535	380.863	330.256
Adiantamentos a terceiros	196.428	1.072.201	1.098.178	1.103.981
Impostos e contribuições	2.629	10.650	28.138	32.298
Estoques	175.339	135.599	29.225	38.764
Ativo Não Circulante	151.865	167.221	175.639	173.157
Depósitos judiciais	0	0	1.722	1.722
Imobilizado	158.800	189.915	211.175	212.289
Depreciação	-6.935	-22.694	-37.258	-40.854
Total do Ativo	656.184	1.884.384	1.899.107	1.813.248
Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	mar/24
Passivo Circulante	3.219.999	4.426.068	4.567.489	4.491.516
Fornecedores	1.183.132	317.809	513.242	443.446
Contas a pagar	26.125	25.659	23.609	24.127
Empréstimos e financiamentos	1.780.479	3.663.411	3.571.295	3.560.210
Obrigações tributárias	175.092	206.391	213.004	213.469
Obrigações sociais	55.171	142.430	175.971	179.896
Provisões	0	70.367	70.367	70.367
Patrimônio Líquido	-2.563.815	-2.541.683	-2.668.382	-2.668.382
Capital Social	100.000	100.000	100.000	100.000
Lucros ou prejuízos acumulados	-2.663.815	-2.641.683	-2.768.382	-2.768.382
Total do Passivo	656.184	1.884.384	1.899.107	1.823.134

O ativo da requerente possui maior concentração na rubrica de “adiantamentos a terceiros”, correspondente a 61% do ativo em março/2024, e é responsável pela maior oscilação dentre os períodos analisados.

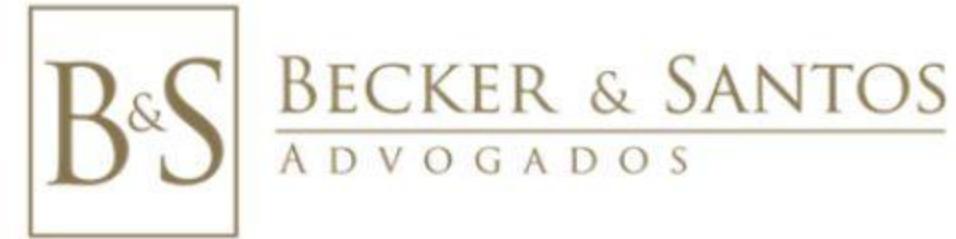
Os clientes apresentaram aumento em 2022 e 2023 e queda de R\$ 50,6 mil em 2024, quando finalizaram com saldo a receber de R\$ 330.255,91. Conforme esclarecido, as vendas a prazo ocorrem nos casos de clientes mensalistas (pequenas empresas sediadas em São Leopoldo/RS), e representam em torno de 2% do faturamento mensal.

Os adiantamentos, principal rubrica do ativo, evidenciaram crescimento mais expressivo em 2022, decorrente do adiantamento à Abastecedora de Combustíveis Lissa (empresa com sócio em comum). A empresa relatou que o adiantamento foi realizado para compra de combustível, contudo, a operação do Posto Lissa foi encerrada. Logo, o saldo não reflete a realidade.

Os estoques contemplam unicamente os produtos que são ofertados na loja de conveniência. O posto possui reservatório para armazenamento de 75 mil litros de combustíveis, porém, esses são lançados diretamente no custo e não transitam nos estoques.

O imobilizado soma, em março/2024, R\$ 171.434,66. Todavia, o relatório de bens encaminhado aponta que o valor residual é de R\$ 36.145,06. A diferença é decorrente dos consórcios de veículos e imóvel, que são contabilizados no imobilizado.

Análise Financeira



Balanço patrimonial - passivo

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	mar/24
Ativo Circulante	504.319	1.717.164	1.723.468	1.640.091
Disponível	121.148	216.179	187.063	134.793
Duplicatas a receber	8.776	282.535	380.863	330.256
Adiantamentos a terceiros	196.428	1.072.201	1.098.178	1.103.981
Impostos e contribuições	2.629	10.650	28.138	32.298
Estoques	175.339	135.599	29.225	38.764
Ativo Não Circulante	151.865	167.221	175.639	173.157
Depósitos judiciais	0	0	1.722	1.722
Imobilizado	158.800	189.915	211.175	212.289
Depreciação	-6.935	-22.694	-37.258	-40.854
Total do Ativo	656.184	1.884.384	1.899.107	1.813.248
Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	mar/24
Passivo Circulante	3.219.999	4.426.068	4.567.489	4.491.516
Fornecedores	1.183.132	317.809	513.242	443.446
Contas a pagar	26.125	25.659	23.609	24.127
Empréstimos e financiamentos	1.780.479	3.663.411	3.571.295	3.560.210
Obrigações tributárias	175.092	206.391	213.004	213.469
Obrigações sociais	55.171	142.430	175.971	179.896
Provisões	0	70.367	70.367	70.367
Patrimônio Líquido	-2.563.815	-2.541.683	-2.668.382	-2.668.382
Capital Social	100.000	100.000	100.000	100.000
Lucros ou prejuízos acumulados	-2.663.815	-2.641.683	-2.768.382	-2.768.382
Total do Passivo	656.184	1.884.384	1.899.107	1.823.134

A principal obrigação do passivo é relativa aos empréstimos, correspondente a 79% das obrigações com terceiros, seguido por fornecedores, que representam 10%.

As oscilações mais expressivas ocorreram em 2022 e em 2023, com destaque para os fornecedores e os empréstimos.

Os empréstimos apontaram acréscimo de R\$ 1,8 milhão em 2022, indo ao encontro do relatado nas razões da crise, uma vez que no período da pandemia do Covid-19 foram necessárias captações de maior vulto para incremento de caixa. O saldo mais expressivo é junto à Abastecedora de Combustíveis Lissa, que possui sociedade em comum.

Os fornecedores evidenciaram maior variação em 2022, quando retraíram R\$ 865,3 mil.

Em 2024, os fornecedores mais relevantes estão relacionados à Ipiranga Serviços de Petróleo, Souza Cruz (cigarros) e AM/PM Comestíveis (loja de conveniência).

As obrigações tributárias e os encargos sociais evoluem constantemente em decorrência da inadimplência tributária, oriunda dos problemas de fluxo de caixa enfrentados.

Análise Financeira

Demonstrativo do resultado do exercício

DRE	2021	2022	2023	mar/24
Receita Operacional Bruta	14.816.546	13.354.292	12.180.237	2.662.223
Venda de mercadorias	14.816.406	13.354.292	12.180.237	2.662.223
Prestação de serviços	140	-	-	-
Deduções	- 100.515 -	85.814 -	130.266 -	31.486
Deduções da receita	- 100.515 -	85.814 -	130.266 -	31.486
Receita Operacional Líquida	14.716.031	13.268.478	12.049.971	2.630.737
Custo das mercadorias vendidas	-13.562.432	- 11.061.871	-10.618.054	- 2.241.405
Lucro Bruto	1.153.599	2.206.607	1.431.917	389.333
<u>Margem Bruta</u>	<u>8%</u>	<u>17%</u>	<u>12%</u>	<u>15%</u>
Despesas Operacionais	- 1.236.831 -	1.276.985 -	1.198.750 -	314.562
Despesa com pessoal	- 383.734 -	523.351 -	484.623 -	107.534
Despesas administrativas	- 450.557 -	429.891 -	437.403 -	105.054
Despesas comerciais	- 402.540 -	323.743 -	276.724 -	101.975
Resultado Operacional	- 83.232	929.623	233.167	74.770
Alienação de imobilizado	- -	15.760 -	14.563 -	3.596
Receitas eventuais	-	-	2.043	-
<u>Margem Operacional</u>	<u>-1%</u>	<u>7%</u>	<u>2%</u>	<u>3%</u>
Resultado Financeiro	- 750.562 -	821.363 -	347.345 -	81.060
Receitas financeiras	-	-	-	3
Despesas financeiras	- 750.562 -	821.363 -	347.345 -	81.063
Resultado antes dos impostos	--	70.367	-	-
IR e CSLL	- -	70.367	-	-
Resultado do Exercício	- 833.794	22.132 -	126.699 -	9.886
<u>Margem Líquida</u>	<u>-6%</u>	<u>0%</u>	<u>-1%</u>	<u>0%</u>

O faturamento expôs constante queda desde 2021, quando a média mensal era de R\$ 1.234.712,14. Em 2022, a média mensal retraiu 10%, em 2023 9% e em 2024 13%, chegando a, aproximadamente, R\$ 887,4 mil/mês. O Posto Pinheiro é tributado pelo lucro real.

Os custos são os principais redutores da receita, chegando a consumir 85% da receita líquida em 2024. O valor mais relevante refere-se à compra de combustível, que é lançado diretamente nos custos.

As despesas não exibiram oscilações relevantes e englobam, essencialmente, despesas com pessoal, alugueis, água, energia elétrica e serviços de terceiros.

Destaca-se que o imóvel é locado diretamente com a Ipiranga, a um valor mensal de R\$16.288,10.

A empresa vendeu ativos entre 2022 e 2023 e, embora solicitado, não informou quais bens foram vendidos.

O resultado financeiro foi negativo em todos os períodos, decorrente da ausência de receitas financeiras e dos elevados juros e despesas com cartões, em consonância com o exposto nas razões da crise.

A empresa apresenta sucessivos prejuízos, com exceção de 2022, devido aos elevados custos com compra de combustíveis e baixa margem praticada.

Análise Financeira



Fluxo de caixa

DFC	2021	2022	2023	mar/24
Atividades Operacionais				
RECEBIMENTOS	15.086.656	13.605.034	12.011.939	2.712.830
Créditos de vendas	232.348	2.958	114.854	2.674
Recebimento de clientes	14.854.256	13.602.075	11.897.084	2.710.156
Receitas financeiras	52	1	1	-
PAGAMENTOS	-15.093.536	-14.570.811	-11.807.428	-2.702.710
Fornecedores	-13.416.920	-12.736.252	-10.407.316	-2.331.914
Despesas financeiras	-667.150	-823.968	-355.116	-81.063
Despesas com pessoal	-275.835	-341.904	-372.455	-89.658
Impostos	-19.908	-14.974	-31.867	-10.755
Despesa com vendas	-337.702	-295.575	-256.198	-97.023
Despesas administrativas	-118.066	-57.830	-76.661	-19.364
Despesas judiciais	-	-	3.444	-
Outros pagamentos operacionais	-257.956	-300.308	-304.371	-72.933
Fluxo líquido das atividades operacionais	-6.880	-965.777	204.511	10.120
Atividades de Investimentos				
Aquisição de imobilizado	-63.684	-30.437	21.260	1.114
Fluxo líquido das atividades de investimentos	-63.684	-30.437	21.260	1.114
Atividades de Financiamentos				
Empréstimos tomados	3.833.434	6.224.691	763.073	389.486
Empréstimos pagos	-3.423.829	-4.948.644	-855.189	-406.374
Juros pagos	-208.194	-155.094	-31.696	-
Fluxo líquido das atividades de financiamentos	201.411	1.120.953	-123.812	-16.888
Disponibilidades líquidas das atividades	130.848	124.738	101.960	-5.654
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	320.397	451.244	575.983	677.942
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	451.244	575.983	677.942	672.288

O fluxo de caixa operacional foi negativo em 2021, 2022 e em 2024 devido, em grande parte, aos pagamentos de fornecedores, despesas financeiras e com pessoal. Em 2023 o caixa operacional foi positivo em R\$204,5 mil, em razão dos menores desembolsos com fornecedores e despesas financeiras.

As atividades de investimentos foram deficitárias em 2021 e 2022. Contudo, não foi possível averiguar quais bens foram vendidos. Em 2023 e 2024 o caixa é positivo em razão da apropriação da parcela dos consórcios.

Em 2021 e 2022 as captações de empréstimos foram superiores aos pagamentos, gerando caixa de financiamento positivo. Em 2022 e 2023 a situação se inverte em decorrência do maior volume de pagamentos.

Destacamos que o fluxo de caixa de 2021 demonstra um saldo disponível de R\$ 121.148,10. Todavia, ao realizar os lançamentos, tem-se que o saldo correto é de R\$ 451.244,43. Essa diferença acarretou no erro dos saldos disponíveis ao final dos períodos.

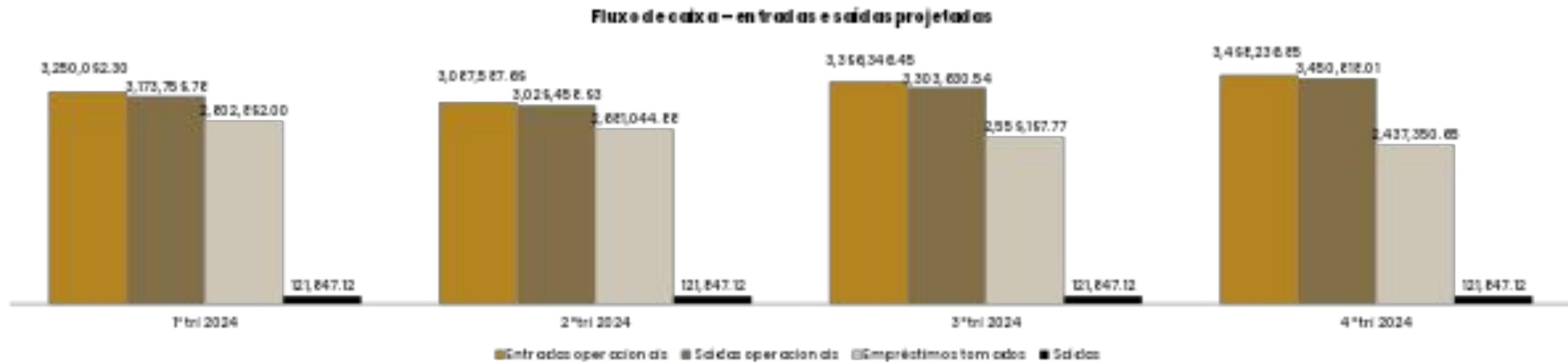
De acordo com as demonstrações contábeis, o montante em caixa e bancos, ao final de março/2024, era de R\$ 134.792,30.

Análise Financeira



BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

Fluxo de caixa projetado



A previsão exposta é de janeiro/2024 a dezembro/2024 e prevê geração de caixa através do recebimento de clientes, receitas financeiras e captação de empréstimos, sendo que os recebimentos da operação, acumulados, somam R\$ 13.232.263,29 e as captações de empréstimos R\$ 10.480.485,30.

Os principais desembolsos são em face de fornecedores, que equivalem, em média, a R\$ 2,6 milhões e das despesas com pessoal.

Se desconsiderada a aquisição de empréstimos, o fluxo de caixa projetado apresentado não demonstra entradas mais vultuosas e saídas de menor porte que gerassem saldo de caixa positivo.

Pontua-se que, nos termos do art. 51-A, parágrafo 5º, da Lei nº 11.101/2005, “é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor”.

Análise Financeira

Bens do ativo não circulante

Tipo	Demonstrações contábeis	Relação de bens
Benfeitorias em imóveis de terceiros	14.366,30	14.366,30
Consórcio imóvel	53.033,00	0,00
Automóveis	56.750,00	56.750,00
Consórcio veículo	70.374,07	0,00
Móveis e utensílios	4.190,00	4.190,00
Equipamentos de informática	13.575,49	13.575,49
Total	212.288,86	88.881,79

Ao lado, seguem relacionados os bens da requerente, conforme as demonstrações contábeis de março/2024 e a relação de bens acostada na inicial.

A relação apresentada engloba apenas o immobilizado e possui valor inferior ao contabilizado (R\$ 123.407,07).

A diferença entre os relatórios apresentados decorre dos consórcios que não estão listados na relação de bens. Conforme informado pela empresa, o consórcio do imóvel junto ao Itaú não está sendo pago, e o consórcios de veículo junto ao Bradesco está quitado, restando pendente a baixa da alienação do veículo.

O ativo não circulante também é composto por depósitos judiciais de R\$ 1.722,10, cujo detalhamento deverá ser apresentado ao administrador judicial, em caso de deferimento da recuperação judicial.

Apuração de eventuais indícios de utilização fraudulenta da recuperação judicial

De acordo com o art. 51-A, parágrafo 6º, da Lei nº 11.101/2005, compete ao perito nomeado pelo Juízo apontar eventuais indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial. Essa análise, porém, deve ser feita sob um viés sistemático, e não isoladamente.

Durante a elaboração do laudo de constatação prévia, identificou-se que uma das estratégias de blindagem patrimonial adotadas pela requerente é a utilização da microempresa Joseandro Trindade (nome fantasia "JT Consultoria em Pessoas e Processos Industriais") para o recebimento de créditos do Posto Pinheiro. O argumento da requerente para a prática do ato é o de que a medida auxilia na redução de bloqueios de ativos financeiros.

Alerta-se que, para os créditos extraconcursais – e, aqui, incluindo-se os tributários –, essa prática poderá justificar a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de atingir as contas da JT Consultoria em Pessoas e Processos Industriais.

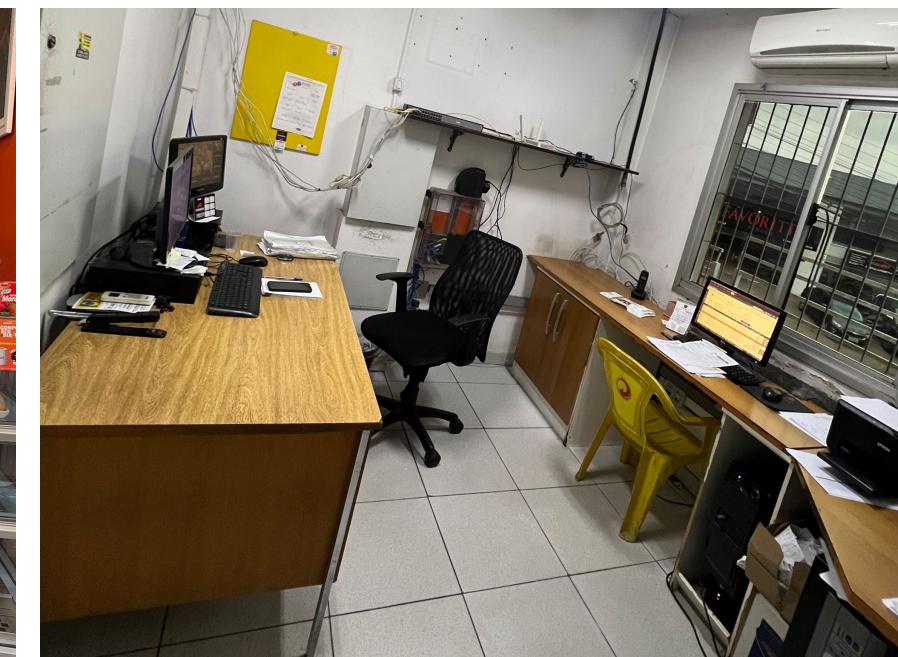
Considerando que, no âmbito da Lei nº 11.101/2005, o litisconsórcio ativo é facultativo, e não obrigatório, não incumbe ao perito sugerir a inclusão, ou não, da JT Consultoria em Pessoas e Processos Industriais na recuperação judicial. Na hipótese de emenda à inicial, será o caso de nova análise para verificação da existência, ou não, de crise desta empresa que justifique o deferimento do benefício especial para soerguimento.

Por outro lado, é certo que, na hipótese de deferimento do processamento da recuperação judicial, se a requerente optar por manter a referida estratégia financeira, ao administrador judicial será necessário fornecer documentação que permita a análise do real faturamento da empresa, sob pena de se concluir por possíveis desvios.

Dessa forma, no cenário atual, recomenda-se que, deferido o processamento da recuperação judicial ao Posto Pinheiro, seja determinada a inclusão da microempresa Joseandro Trindade no rol de documentos mensais a serem fornecidos ao administrador judicial para a fiscalização das atividades, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

Visita Técnica

Diligência *in loco*



Requisitos para a Recuperação

Critérios objetivos

Judicial

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	CUMPRIMENTO	ANÁLISE
Art. 48, caput	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 anos.	✓	A certidão simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, anexada no evento 1, OUT28 , indica que as atividades iniciaram-se em 01/10/2017, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 48, I	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	✓	Apesar de a certidão não ter sido anexada à petição inicial, a consulta realizada por este perito no banco de dados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul indica a inexistência de processo de falência, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 48, II e III	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	✓	Apesar de a certidão não ter sido anexada à petição inicial, a consulta realizada por este perito no banco de dados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul indica a inexistência de processo de recuperação judicial, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 48, IV	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05.	!	Não houve a apresentação de certidão negativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em nome da pessoa jurídica. Contudo, em consulta processual no sistema e-Proc e Themis do referido tribunal, não se identificou a existência de processo criminal julgado, tampouco em andamento. Assim, o requisito foi parcialmente cumprido , incumbindo à requerente a apresentação do documento, em prazo a ser fixado pelo Juízo. A declaração anexada no evento 1, OUT29, não substitui a apresentação da certidão.
Art. 48, IV	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05.	!	Não houve a apresentação de certidão negativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em nome da pessoa física. Contudo, em consulta processual no sistema e-Proc e Themis do referido tribunal, não se identificou a existência de processo criminal julgado, tampouco em andamento. Assim, o requisito foi parcialmente cumprido , incumbindo à requerente a apresentação do documento, em prazo a ser fixado pelo Juízo.

Requisitos para a Recuperação

Critérios objetivos

Judicial



BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	CUMPRIMENTO	ANÁLISE
Art. 48-A	Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento.	Não se aplica.	Disposição expressamente contida no artigo 48-A. Todavia, refere-se somente a empresas de capital aberto, não se aplicando a nenhuma das requerentes.
Art. 51, I	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓	A petição inicial conta com um capítulo intitulado "BREVE HISTÓRICO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA REQUERENTE", comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 51, II, "a"	Documentação contábil: balanço patrimonial	✓	Os balanços patrimoniais de 2021, 2022 e 2023, foram apresentados, respectivamente, no evento 1, OUT7, OUT8 e OUT9. O balancete de 2024 foi solicitado e fornecido durante a elaboração do laudo, ora anexado, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 51, II, "b"	Documentação contábil: demonstração de resultados acumulados	✓	As demonstrações de resultados acumulados de 2021, 2022 e 2023, sem assinatura, foram apresentadas, respectivamente, no evento 1, OUT4, OUT5 e OUT6. O DRE de 2024 e os demonstrativos assinados foram solicitados e fornecidos durante a elaboração do laudo, ora anexadas, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 51, II, "c"	Documentação contábil: demonstração de resultado desde o último exercício social	✓	As demonstrações de resultados de 2021, 2022 e 2023, sem assinatura foram apresentados, respectivamente, no evento 1, OUT10, OUT11 e OUT12. O DRE de 2024 e os demonstrativos assinados foram solicitados e fornecidos durante a elaboração do laudo, ora anexados, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 51, II, "d"	Documentação contábil: relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	!	O fluxo de caixa de 2021, 2022 e 2023, sem assinatura, e a projeção foram apresentados no evento 1, OUT4, OUT5 e OUT6. O DFC de 2024 e os demonstrativos assinados foram solicitados administrativamente, todavia, apenas o DFC de 2024 foi fornecido durante a elaboração do laudo, ora anexado, comprovando, assim, parcialmente o cumprimento do requisito .
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	✓	No curso da elaboração do laudo, este perito solicitou, administrativamente, a informação relativa às sociedades que o sócio administrador da requerente integra o quadro societário, o que foi atendido, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .

Requisitos para a Recuperação

Critérios Objetivos Judicial



BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	CUMPRIMENTO	ANÁLISE
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores	✓	A relação de credores anexada no evento 1, OUT34, demonstra a identificação do credor, incluindo o endereço físico, bem como a origem da dívida. No curso da elaboração do laudo, este perito solicitou, administrativamente, a abertura do "credor" indicado como "DESPESAS FINANCEIRAS". Em resposta, a requerente apresentou nova relação de credores, acrescida do endereço eletrônico, totalizando R\$ 3.447.660,31, comprovando, assim, o cumprimento do requisito . De qualquer forma, a relação de credores será revisada oportunamente, ou seja, na fase administrativa de verificação de crédito, caso o processamento da recuperação judicial seja deferido.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados	✓	A relação de funcionários, atualizada até março/2024, foi apresentada no evento 1, OUT26, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	✓	A certidão simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, anexada no evento 1, OUT28, indica a regularidade da empresa perante o Registro Público competente. O ato constitutivo atualizado encontra-se no evento 1, CONTRSOCIAL3, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	✓	No curso da elaboração do laudo, este perito solicitou, administrativamente, a apresentação da relação dos bens particulares dos sócios, o que foi atendido, comprovando, assim, o cumprimento do requisito . Anexa-se o documento em sigilo.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	✓	Os extratos bancários foram anexados no evento 1, EXTRBAN14 a EXTRBAN23, comprovando, assim, o cumprimento do requisito .
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✓	As certidões cartorárias provenientes do Tabelionato de Protestos de São Leopoldo/RS foram anexadas no evento 1, OUT27, comprovando, assim, o cumprimento do requisito . A título complementar, este perito realizou consulta pública na Central Nacional de Protesto (CENPROT), constatando a existência de 51 títulos protestados nos últimos 5 (cinco) anos, todos no Tabelionato de Protestos de São Leopoldo/RS.

Requisitos para a Recuperação

Critérios objetivos

Judicial



FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	CUMPRIMENTO	ANÁLISE
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados	!	No curso da elaboração do laudo, este perito solicitou, administrativamente, a apresentação da relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a requerente figura como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados, o que foi atendido. Contudo, o documento não está assinado pelo sócio administrador, comprovando, assim, <u>parcialmente o cumprimento do requisito.</u>
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	✓	No curso da elaboração do laudo, este perito solicitou, administrativamente, a apresentação do passivo fiscal, o que foi atendido, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito.</u>
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	!	A relação de bens do ativo imobilizado foi apresentada no evento 1, OUT25. Contudo, o ativo não circulante é composto também por depósitos judiciais, sendo que não houve a apresentação da documentação correspondente, comprovando, assim, <u>parcialmente o cumprimento do requisito.</u>

Conclusões

Deferimento da recuperação judicial com complementação documental

COMPETÊNCIA

A requerente possui estabelecimento principal na cidade de São Leopoldo/RS, atraindo a competência para a Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS, na forma do art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

LEGITIMIDADE

A requerente possui legitimidade para realizar o pedido de recuperação judicial, exercendo atividades regulares há mais de 2 (dois) anos.

RAZÕES DA CRISE

As causas da crise da requerente, narradas na petição inicial e relatadas durante a reunião com esta equipe técnica, possuem amparo fático e documental, bem como justificam o ajuizamento da recuperação judicial.

ANÁLISE CONTÁBIL

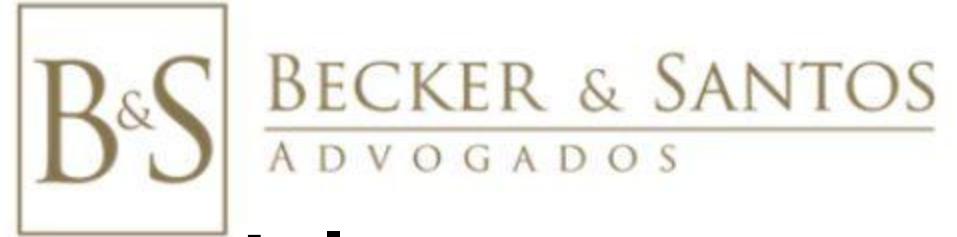
Em relação à análise contábil, no que cabe à equipe técnica neste momento, observaram-se algumas inconsistências em relação à empresa do sócio, Combustíveis Lissa, que, embora sem operação, continua com valores contabilizados. Ainda, a requerente informou que, devido aos bloqueios judiciais, as vendas através de cartão de crédito ocorrem em terminal de pagamento (“máquina de cartão de crédito”) em nome da JT Consultoria em Pessoas e Processos Industriais. Em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, o Posto Pinheiro deverá prestar contas das transações, garantindo a fiscalização por parte da administração judicial. Em linhas gerais, nota-se que, embora o faturamento anual seja superior ao passivo sujeito, a requerente não possui caixa para honrar com as suas obrigações, justificando-se, portanto, a utilização da recuperação judicial.



BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

Conclusões

Deferimento da recuperação judicial com complementação documental



PARECER DO PERITO

Considerando o caso exposto, o diagnóstico global é pelo **deferimento do processamento da recuperação judicial** em favor da sociedade empresária Comércio de Combustíveis JT Ltda. (CNPJ nº 28.648.631/0001-30), com determinação de complementação da seguinte documentação:

- a) certidão negativa expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, certificando que a pessoa jurídica Comércio de Combustíveis JT Ltda. e o Sr. Joseandro Trindade (sócio administrador) não foram condenados por nenhum crime previsto na Lei nº 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005);
- b) documentação contábil assinada pelo responsável técnico (art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005); e
- c) relação de processos assinada pela devedora (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005).

Recomenda-se, ainda, a extensão do dever previsto no art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, a fim de sujeitar o devedor a apresentar as contas demonstrativas mensais tanto da Comércio de Combustíveis JT Ltda. quanto da microempresa Joseandro Trindade (nome fantasia "JT Consultoria em Pessoas e Processos Industriais"), inscrita no CNPJ nº 27.920.137/0001-10, em razão da natureza das operações realizadas entre as sociedades.